



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



**Número da Nota**  
**00000000000058/A**  
**Código de Verificação**  
**MERGPZRZA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão 15/03/2022 10:56		Competência 03/2022	
Município de Prestação do Serviço Brasília/DF	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social MARCOS FIGUEIRA DA SILVA 01212713150				CNPJ 23.448.751/0001-70	
Endereço RUA JANAURA		Número: 2988	Complemento CASA		
Bairro ELETRONORTE		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76808-530
Inscrição Municipal 14242759		Email marcos3240@gmail.com			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social Jorielson Brito Nascimento				CNPJ/CPF 65336704253	
Endereço CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV		Número: 852	Complemento Sala:GABINETE 852		
Bairro PRAÇA DOS TRE PODERES		Cidade Brasília		UF DF	CEP 70160-900
Inscrição Municipal		Email dep.jorielson@camara.leg.br			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação de atividades parlamentar, serviços de produção de material para uso publicitário / Marketing Político / criação de banners digitais / Gerenciamento das redes sociais: <a href="http://www.facebook.com.br/jorielsonfederal">www.facebook.com.br/jorielsonfederal</a> e <a href="https://www.instagram.com/jorielsonjbn">https://www.instagram.com/jorielsonjbn</a> / monitoramento e relatório de atividades, referente ao mês de Março de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 13.000,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares:**  
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.  
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.